PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.492, DE 25 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Município de Pelotas à receber, em doação, de Altamira Incorporadora de Imóveis Ltda., parte de imóvel necessária ao prolongamento da Rua Gonçalves Ledo, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Município de Pelotas, pelo Poder Executivo, autorizado à receber em doação, de Altamira Incorporadora de Imóveis Ltda, parte de imóvel necessária ao prolongamento da Rua Gonçalves Ledo, com as seguintes medidas, orientações e confrontações:

"Um terreno, sem benfeitorias, de formato irregular, situado nesta cidade, em zona urbana, designado como parte do imóvel 718 da rua Presidente Affonso Augusto Moreira Penna (antes rua Afonso Pena), com as seguintes medidas e confrontações: a OESTE mede 19,00m e confronta-se com a rua Presidente Affonso Augusto Moreira Penna (antes rua Afonso Pena); a SUDESTE mede 19,50m e confronta-se com a rua Gonçalves Ledo; a NORTE mede 5,00 e confronta-se com o imóvel 718 da rua Presidente Affonso Augusto Moreira Penna (antes rua Afonso Pena); a SUL mede 1,50m e confronta-se com a parte remanescente a ser anexada ao imóvel 887 da rua Gonçalves Ledo, fazendo parte do todo maior matriculado sob o n.º 2974 - Livro 2 - Registro de Imóveis da 2ª Zona – Pelotas/RS."

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 25 de julho de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo